



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E DOS RECURSOS HUMANOS**

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

Termo de Cessão de Uso nº 95/2013, celebrado entre o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, representado pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, e o MUNICÍPIO DE NONOAI/RS.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, por seu titular, Senhor Alessandro Pires Barcellos, no uso das suas atribuições, doravante denominado CEDENTE, e o MUNICÍPIO DE NONOAI/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor João Vianei Rubin, a seguir denominado CESSIONÁRIO, firmam o presente termo de Cessão de Uso, atendendo ao que consta no expediente nº 002634-2400/13-8, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Pelo presente instrumento é autorizado o uso de uma área de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, de 212.399,0000 m² de área de terreno, conforme planta anexa integrante deste Termo, localizada na JOÃO MARCONDES, no Município de NONOAI/RS, lançada no Departamento de Patrimônio do Estado sob o imóvel de nº 19229.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE:

Esta Cessão de Uso visa Implantação de Área Industrial, Comercial e Empresarial, não sendo tolerada utilização diversa, sob qualquer pretexto, sob pena de imediata revogação da presente outorga.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

A presente Cessão de Uso terá o prazo de 20 anos a contar da publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CESSIONÁRIO:

- a) O CESSIONÁRIO realizará as obras e as benfeitorias no imóvel descrito na CLÁUSULA SEGUNDA, de maneira a permitir a consecução da finalidade determinada no presente termo;
- b) O CESSIONÁRIO é o único responsável pelos eventuais danos causados ao patrimônio cedido ou de terceiros, decorrentes das atividades desenvolvidas, isentando o CEDENTE de quaisquer ônus;
- c) O CESSIONÁRIO é o responsável pelo pagamento de taxas de qualquer natureza que sobre ele incidam, ou venham a incidir;
- d) O CESSIONÁRIO é o responsável pelo pagamento de prêmios de seguro contra incêndio ou similar;
- e) O CESSIONÁRIO é o responsável pelo pagamento das despesas com consumo de água e de energia elétrica.
- f) O CESSIONÁRIO é o responsável perante a Receita Federal pela regularização do imóvel no que tange ao Imposto Territorial Rural, comprovando periodicamente a regularidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA VISTORIA:

Fica reservado à Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos, a qualquer tempo independentemente de comunicação prévia, o direito de vistoriar e fiscalizar o imóvel objeto do presente Termo, visando sempre, o fiel cumprimento das condições de uso aqui fixadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

Deverá o CESSIONÁRIO devolver ao Estado o objeto do presente termo em condições de manutenção e habitabilidade idênticas as quais o recebeu, bem como defender o imóvel de esbulhos possessórios que existam ou venham a existir, podendo adotar o procedimento legal que o caso exigir, e comunicar à Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos eventuais ocorrências de turbacão do imóvel, que importem na tomada de medidas urgentes para defesa de sua dominialidade pública.

MINUTA



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E DOS RECURSOS HUMANOS**

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS E ACESSÕES:

Para realização de benfeitorias, quer sejam necessárias, úteis ou voluptuárias, necessitará o CESSIONÁRIO de autorização prévia e expressa do Departamento de Administração do Patrimônio do Estado. As benfeitorias e acessões, todas, sem exceção, que vierem a ser produzidas no bem, objeto deste instrumento Jurídico, serão integradas ao Patrimônio do Estado, desde a sua realização, não causando no final do presente Termo, qualquer reparação, indenização ou retenção.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO:

O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, a qualquer tempo, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou a qualquer momento por interesse da Administração Estadual.

CLÁUSULA NONA – DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO:

As questões que, por ventura, surgirem em decorrência deste Instrumento Jurídico serão resolvidas pelos partícipes administrativamente e, na impossibilidade de fazê-lo, serão dirimidas pelo Foro de Porto Alegre.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

SARH, em Porto Alegre, ____/____/____.

Alessandro Pires B. dos Santos,
Secretário de Estado da Administração e Recursos Humanos.

Ednei Rubin
Prefeito Municipal de Nonoai/RS.

MINUTA